



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2779, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Institui o Cadastro Unificado dos Artistas e profissionais de arte e cultura do Município de Cruz das Almas/Ba, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo a instituir o cadastro Unificado dos Artistas e profissionais de arte e cultura como requisito para a Contratação de profissionais nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 2º** - São objetivos do credenciamento de artistas:

- I- Instituir ambiente virtual de identificação da categoria para o implemento de políticas públicas;
- II- Obtenção do reconhecimento formal da categoria;
- III- Integrar os profissionais do setor artístico na agenda de eventos culturais da cidade;
- IV- Facilitar o processo de contratação desses profissionais pela Secretaria Municipal de Cultura;
- V- Unificar dados e informações constantes no cadastro Municipal com a plataforma de outros entes da federação.
- VI- Realizar uma busca ativa no território para incluir artistas que não tem acesso a internet, mas que fazem parte da grade cultural do município.

**Art. 3º** - Serão considerados profissionais vinculados as atividades culturais, as pessoas físicas e jurídicas atreladas as seguintes categorias:

- I. Artistas circenses, literários, plásticos, audiovisuais e grafite;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

- II. Pintores artísticos;
- III. Contadores de histórias;
- IV. Cantores líricos e populares;
- V. Cenógrafos;
- VI. Dançarinos de todas as modalidades;
- VII. Design;
- VIII. Expositores;
- IX. Fotógrafos;
- X. Gestores e Produtores de Projetos Culturais;
- XI. Músicos;
- XII. Performances;
- XIII. Técnicos de som e iluminação;
- XIV. Profissionais de teatro e stand up.

**Parágrafo único:** Poderão ser enquadradas no segmento artístico outras manifestações de expressão cultural.

**Art. 4º** - O cadastro prévio, dos profissionais elencados no artigo 2º, deverá estar atualizado e constitui pré-requisito para a contratação e prestação de serviços para o Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 23 de setembro de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 95/2021, de autoria do Vereador  
Ricardo Pinheiro”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310